



EMENDA ADITIVA

Fica acrescido o § 3º ao Art. 112 do PLC 0008.4/2019, que passa a vigorar da seguinte forma:

§ 3º Caso o servidor que exerça uma das funções a que menciona os incisos I, II e III deste artigo venha a se ausentar temporariamente ou definitivamente do cargo, a pessoa que o substituir fará jus ao recebimento dos mesmos proventos inerentes a função gratificada que recebera o servidor afastado.

Sala das sessões.

Paulinha
Deputada Estadual
Líder do PDT

JUSTIFICAÇÃO:

O acréscimo do § 3º possui como intuito dar ao PLC maior isonomia na concessão do benefício acerca do desempenho de função gratificada. Sabe-se que atualmente, em alguns casos, após o afastamento de um servidor que recebe parte dos seus proventos advindos de gratificação, o seu sucessor muitas vezes, desempenha literalmente a mesma função do funcionário antigo, contudo, não recebe a mesma gratificação por ausência de previsão legal, ou por conta da discricionariedade da chefia de poder conceder o benefício a outro servidor alheio a função.